

LEI N° 185/2002



EMENTA: Institui o novo Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Tamandaré/PE e define a Área Urbana do Distrito de Saué

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o novo Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Tamandaré, o qual altera a descrição literal dos limites da área urbana do Distrito Sede de Tamandaré constante no Anexo II do Código de Obras do Município de Tamandaré/PE, instituído pela Lei Municipal n.º 37/97.

Art. 2.º A descrição do Perímetro Urbano da Sede do Município de Tamandaré/PE toma como referência inicial a desembocadura do rio Mamocabas no Oceano Atlântico, no lugar conhecido localmente por Ponta da Barra ou Ponta das Ilhetas e, partindo dessa referência, prossegue em sentido horário até perfazer toda a descrição perimétrica.

Art. 3.º A partir do Ponto 1 (de coordenadas planas 268 675m E e 9.028 225m N) localizado na Ponta das Ilhetas, a linha do Perímetro Urbano da Sede do Município de Tamandaré sobe pela margem esquerda do rio Mamocabas, até encontrar o Ponto 2 (de coordenadas planas 267 600m E e 9 030 880m N) localizado junto a um pequeno afluente por esta margem, num percurso aproximado de 3.750 metros; daí, sobe pela margem esquerda deste afluente, até o Ponto 3 (de coordenadas planas 267 200m E e 9.030 940m N), num percurso aproximado de 400 metros; daí, em linha reta e no sentido N atravessa a rodovia PE-76 e sobe pelo espigão fronteiro, até atingir a cota (inferida de 59m) mais alta deste espigão, situada no Ponto 4 ( de coordenadas planas 267 175m E e 9 031 820m N), num percurso aproximado de 860 metros; daí, pelo divisor de águas, segue em linha reta e no sentido N/NO, até o Ponto 5 ( de coordenadas 267 075m E e 9 032 350m N), situado junto à cota inferida de 68m, num percurso aproximado de 650 metros; daí, continua pelo divisor de águas, em linha reta e no sentido NO/N, até alcançar o Ponto 6 ( de coordenadas planas 267 000m E e 9 032 725m N), localizado na nascente oposta, na bacia do rio Cabrobó, num percurso aproximado de 375 metros; daí, desce pelo talvegue desta nascente, até atingir a margem direita do rio Cabrobó ou Ariquindá, num percurso aproximado de 980 metros; daí, segue pela margem direita deste curso d'água, até sua foz no rio Formoso, num percurso aproximado de 9.050 metros; daí, desce pela margem direita do rio Formoso, até o seu encontro com o Oceano Atlântico, num percurso aproximado de 3.200 metros; daí inflete no sentido sul e segue pela costa até atingir o ponto inicial desta descrição perimétrica situado na foz do rio Mamocabas.

Av. José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré – PE – Fone: 36761155 – Fax: 36761199

CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60

E-mail: gabinete@onlifenet.com.br / secadm@onlifenet.com.br

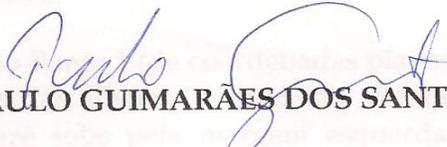
Parágrafo 1.º Esta descrição geográfica do Perímetro Urbano da Sede do Município de Tamandaré/PE foi elaborada com base nas folhas de Tamandaré e Praia dos Carneiros, ambas na escala de 1:25.000, editadas pela SUDENE, em 1974.

Parágrafo 2.º - Objetivando ilustrar a descrição geográfica contida neste artigo segue anexo a este Anteprojeto de Lei uma fotocópia ilustrativa (anexo 1) relativa a uma montagem parcial das folhas citadas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3.º Obedecendo a uma convenção geográfica, para definir o posicionamento (direito/esquerdo) das margens de um curso d'água, o observador deve se posicionar de costas para as suas nascentes.

Art. 4.º Entende-se como Área Urbana do Distrito de Saué a rua da Floresta, a rua do Sol e todas as edificações ao longo das mesmas.

Tamandaré, 27 de dezembro de 2002.

  
PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS

Prefeito

